



MORUNGABA

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 132/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Concede horário especial de trabalho a servidor do Poder Legislativo Municipal com deficiência (PcD), ou que tenha dependente, filho ou cônjuge com deficiência (PcD); altera a Lei Complementar nº 44, de 27/03/2018 e dá outras providências.

*Eu, **Ramon Lamartine de Moraes**, Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, considerando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deixou de sancionar a presente Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, em segunda discussão na 1.279ª sessão extraordinária, realizada em 04 de março de 2026, objeto do autógrafo nº 2511, de 05 de março de 2026, e Eu **PROMULGO**, nesta data, a presente Lei Complementar, aprovada nos termos do que dispõem os incisos IV e V do Artigo 23 e alínea "b", do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Morungaba, Estado de São Paulo:*

Art. 1º - Fica concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência (PCD) quando comprovada a necessidade, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O benefício concedido no "caput" estende-se ao servidor do Legislativo que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PcD).

Art. 2º - O horário especial de trabalho compreenderá a redução em 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária a que estiver submetido o servidor ou servidora, sem prejuízo dos vencimentos.

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-1017



MORUNGABA

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 132/2026

Art. 3º - A concessão do horário especial de trabalho dependerá de prévio requerimento endereçado a (o) Presidente da Câmara, com a adequada justificativa para redução da jornada diária e devidamente instruído com laudo médico e outros documentos que o interessado entender pertinentes, que será avaliado por profissional médico designado pela Câmara Municipal.

§ 1º - O relatório ou laudo expedido pelo médico designado com a recomendação de concessão, parcial ou total, do requerimento formulado, subsidiará a decisão do Presidente da Câmara sobre o pedido de deferimento do horário especial de trabalho.

§ 2º - Em caso de deferimento, caberá ao superior imediato do (a) requerente a definição do horário a ser cumprido no decorrer do período de concessão.

Art. 4º - A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados, para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, ou da ausência de comunicação de eventual alteração das condições que ensejaram a concessão, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor ou servidora.

Art. 5º - Fica vedada a convocação para realização de jornadas extraordinárias de trabalho, sobreaviso e horas suplementares de servidores e servidoras submetidos ao horário especial de trabalho, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 32, da Lei Complementar Municipal, nº 44, de 27 de março de 2018, que *"dispõe sobre a reestruturação do quadro de servidores do Poder Legislativo da*

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-1017



GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 132/2026

MORUNGABA

Estância Climática de Morungaba e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá regulamentar mediante Lei específica, a concessão de redução de jornada de trabalho para o (a) servidor (a) municipal do Legislativo com deficiência (PcD) e ao (a) servidor (a) que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PcD)."

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8ª - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON LAMARTINE DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei Complementar originária do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.



Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico



GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 132/2026

*Publicada no Diário Oficial do Município, em 10 de
abril de 2026.*


VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO
Agente Legislativo